



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

LEI Nº 1579 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para a delegação ao Estado das competências de organização, regulação planejamento, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como da competência para selecionar empresa para prestar tais serviços, por meio de Contrato de Programa a ser celebrado entre o Município, o Estado e a empresa, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais**, nos termos da minuta anexo I desta Lei, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e na Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, como objetivo de delegar, ao Estado, as competências de organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para os Distritos e Comunidades do Município, ambos com no mínimo duzentos e no máximo cinco mil habitantes.

Art. 2º - Para atendimento ao Convênio de Cooperação previsto no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo, com fundamento no inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na legislação referida no artigo anterior, autorizado a celebrar **Contrato de Programa com o Estado de Minas Gerais** e com a empresa que vier a ser selecionado, com o objetivo de transferir, para esta última, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento, pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por acordo entre partes.

§ 1º - VETADO...

§ 2º - VETADO.

...§ 1º - Qualquer alteração no Convênio ou no Contrato de Programa referidos no caput deste artigo deverá ser submetida à aprovação da Câmara Municipal através de lei autorizativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 3º - As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei visam a integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ao sistema estadual de saneamento básico, devendo abranger, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

- I – captação, adução e tratamento de água bruta;
- II – adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III – coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 4º - O **Convênio de Cooperação**, que menciona esta lei, deverá estabelecer:

- I – os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços delegados ao Estado de Minas Gerais;
- II – os direitos e obrigações do Município;
- III – os direitos e obrigações do Estado;
- IV – as obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Art. 5º - A vigência do **Convênio de Cooperação** será de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes, extinguindo-se somente após o prévio pagamento da indenização devida pelo Município ao Estado de Minas Gerais e/ou a empresa que vier a ser selecionada pelo Estado para prestar os serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 6º - Fica o usuário dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário obrigado a se conectar ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, estático ou dinâmico, no prazo de 30 (trinta) dias após ser notificado.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 03 de Dezembro de 2007.


JOSÉ HENRIQUE GOMES XAVIER

Prefeito Municipal